

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TIDF/PB

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

O Auditor Presidente da Segunda Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Paraíba, **Dr. ANDRÉ GUSTAVO SANTOS LIMA CARVALHO**, de acordo com o disposto no Art. 47 do CBJD, faz saber aos que este **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que as pessoas físicas ou jurídicas, cujo processo segue relacionado, ficam **CITADAS** da denúncia, que lhes foi oferecida pela Ilustrada Procuradoria, e **INTIMADAS** para SESSÃO que será realizada na **TERÇA-FEIRA**, **DIA 02 DE JULHO DE 2024**, com início às **18H30MIN** (dezoito horas e trinta minutos) no **PLENÁRIO VIRTUAL** do TJDF/PB, através de **VIDEOCONFERÊNCIA** realizada por meio do sistema "**ZOOM**", conforme documentos anexos. A presença deve ser confirmada através do número de WhatsApp (83) 98847-4016, para recebimento do link da sessão, até 24h (vinte e quatro horas) antes.

PROCESSO № 126/2024 – Jogo: Mixto Esporte Clube x 13 de Maio Esporte Clube realizado em 11 de maio de 2024 – Campeonato Paraibano de Futebol Sub-17.
 Denunciado: José Gomes, técnico do 13 de Maio Esporte Clube, incurso no Art. 258 do CBJD. AUDITORA RELATORA DRA. MÔNICA THAIS RODRIGUES GOMES.

João Pessoa, 25 de junho de 2024.

Maria Augusta de Mariz Melo Pordeus Secretária do TJDF/PB



EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR PRESIDENTE DA 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA.

PROCESSO Nº 126/2024

PARTIDA: MIXTO ESPORTE CLUBE X 13 DE MAIO ESPORTE CLUBE

DATA: 11 DE MAIO DE 2024

COMPETIÇÃO: CAMPEONATO PARAIBANO DE FUTEBOL - SUB-17

A PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA, por seu representante legal ao final assinado, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 21 e 22 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, vem, respeitosamente, diante de V. Exca., oferecer

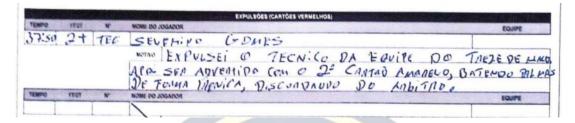
DENÚNCIA

em face de **SEVERINO GOMES**, técnico do 13 de Maio, por violação ao art. 258, *caput* do CBJD, nos seguintes termos.

I - DOS FATOS

Trata-se de denúncia fundada na súmula da partida realizada no Estádio "Juracizão", em João Pessoa-PB, onde se constatou na súmula (p. 04), o seguinte:





Vê-se que o lance imputado ao denunciado foi expulsão por 2ª advertência proveniente de contestações contra decisão de arbitragem, ferindo o art. 258, caput, do CBJD, que diz:

Art. 258. Assumir qualquer conduta contrária à disciplina ou à ética desportiva não tipificada pelas demais regras deste Código. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

PENA: suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código. (NR).

Como se vê, da simples leitura da súmula, constata-se que o ato praticado pelo denunciado viola frontalmente o regramento do CBJD, a ética esportiva e lealdade, não havendo outra saída que não seja a apresentação na presente denúncia.

III – DOS PEDIDOS:

Ante o exposto, pugna este Procurador:

1- Pelo recebimento da denúncia em desfavor do denunciado;



- 2- Que se determine a citação do denunciado para, querendo, apresentar defesa;
- 3- Pela procedência da presente denúncia, condenando o denunciado nas penas citadas (art. 258, *caput* do CBJD), respeitando a dosimetria das respectivas penas.

Protesta-se pela produção de todos os meios de provas admitidos em Direito, destacando que a súmula apresentada goza de presunção de veracidade (art. 58, CBJD).

Nestes termos, pede deferimento.

João Pessoa-PB, 24 de maio de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE

ALLISSON CARLOS VITALINO

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov/br/assinador-digital

ALLISSON CARLOS VITALINO

Procurador da Justiça Desportiva do Futebol-PB

TIDF-PB